



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 357/2022

Cria a figura do “manual de manutenção dos bens públicos” com entrega concomitante à inauguração da obra pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Fica criada a figura do “Manual de manutenção dos bens públicos” com entrega concomitante à inauguração de obra pública.


Parágrafo único. O “Manual de manutenção dos bens públicos” será de observância obrigatória e conterá as seguintes indicações:

- I – Rotinas de manutenção necessárias à conservação da obra;
- II – Periodicidade de vistorias e/ou operações visando a manutenção da estrutura
- III – Informações sobre o projeto executivo utilizado para a realização da obra;

Art. 2º A elaboração do manual caberá ao fiscal responsável pela execução da obra ou agente técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), designado pelo encarregado da pasta.

Art. 3º Na hipótese do Poder Público não dispor dos recursos para levar adiante as providências estipuladas no “Manual de manutenção dos bens públicos”, ficará impedido de iniciar ou entregar novas obras.

Câmara Municipal do Maracanaú, 28 de Setembro de 2022.



ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)






Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

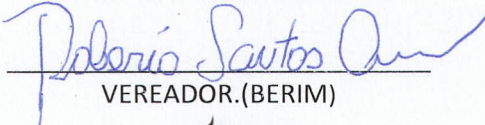
JUSTIFICATIVA:

O Vereador Robério Santos, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar o presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar as ferramentas de transparência e eficácia do poder público municipal em relação às obras públicas, no entendimento de que a determinação de um "Manual de Manutenção de Bens Públicos" resguarda o erário público não somente no momento da execução das obras, mas principalmente após a sua entrega para a Administração Pública Municipal, que terá condições de evitar desperdício de dinheiro público por defasagem em ações de reparo ou restauração de estruturas. É responsabilidade do gestor municipal atuar para que novos custos não sejam assumidos pelo poder público como forma de recuperar eventual má execução de projetos executivos assumidos em licitações públicas. Bem como por eventual má conservação do patrimônio público, ou ainda, por eventuais sinistros resultantes da inobservância de critérios técnicos para conservação das estruturas públicas.

O presente projeto visa ainda solucionar um problema repetida vezes apontado pelo Tribunal de Contas ao analisar a gestão municipal de Gravataí, quando aponta "ausência de plano de manutenção de obras". Conforme os auditores do TCE, a inexistência deste tipo de plano, ou manual, e a falta de realização de vistorias periódicas em estruturas, especialmente pontes ou viadutos, denotam as seguintes inconformidades por parte do gestor público municipal: ausência de gerenciamento sobre as condições e a manutenção das estruturas; baixo investimento público em manutenção preventiva, tendo por consequência a diminuição da vida útil e aumento do custo de recuperação; majoração do risco de colapso das estruturas.

O presente Projeto de Lei que, espera-se, seja analisado e tornado Lei pelos pares desta Câmara Municipal, otimiza os recursos humanos e técnicos disponíveis na Administração Pública Municipal para que se evitem entregas em profusão de obras públicas sem o devido resguardo da sua eficiência técnica e econômica, impedindo a continuidade de novos projetos sem o cumprimento do ora proposto "Manual de Manutenção de Bens Públicos".

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima / Assessora Parlamentar